

INSTITUTO CONEXÃO SOCIOCULTURAL

CNPJ Nº 19.072.851/0001-78



ATA N° 002/2016 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às vinte e uma horas e trinta minutos, em **segunda** convocação, atendendo o Edital de Convocação do dia vinte e três de outubro de dois mil e dezesseis, na Rua Gustavo Guimarães, 464, Jaguarão/RS, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados do Instituto Conexão Sociocultural, Agnaldo Mesquita de Lima Junior, Bruno César Alves Marcelino, Cintia Pacheco Terra Pereira, Ícaro Vasques Inchauspe, Isac Moraes Lages Marcelino, Juliana Porto Machado, Rocheli Regina Predebon Silveira e Rodrigo da Costa Segovia, assinados na lista de presenças (anexo II) desta, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: 1 – REFORMA ESTATUTÁRIA; 2 – CRIAÇÃO DE FILIAIS E SUBSEDES; 3 – ELEIÇÕES INTERNAS; 4 – EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS; 5 – APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL REFERENTE AS CONTAS DOS ANOS DE 2013, 2014, 2015 E 2016 E 6 – INFORMES GERAIS. Para presidir os trabalhos conforme o Estatuto em vigor assume o Sr. Bruno César Alves Marcelino, no qual indicou a mim Ícaro Vasques Inchauspe para secretariá-lo sendo a indicação aprovada por aclamação pela unanimidade dos presentes. Com a palavra o senhor Presidente, solicita a aprovação da assembleia para o cancelamento da ata n° 001/2016, considerando a ausência de registro da mesma e que os assuntos serão os mesmos a serem tratados nesta assembleia, o que foi aprovado por aclamação pela unanimidade dos presentes, iniciaram-se as discussões das pautas um e dois com a apresentação das alterações estatutárias necessárias e criação de filiais. Realizada a leitura das alterações sugeridas, foi a matéria submetida à aprovação, mediante votação por aclamação, sendo as alterações aprovadas por unanimidade dos presentes. Transcrevo as principais alterações ocorridas: 1) No artigo 2º houve a criação e o acréscimo dos endereços das seguintes filiais e subsedes, I – Subsede São Paulo: Rua 9C, nº 2462, Arco-íris, Rio Claro/SP, CEP: 13506-083; II – Subsede Paraná: Rua Vila Velha, nº 63, Vila C, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85870-050, Caixa Postal nº 2045, CEP: 85867-970; III – Subsede Uruguai: Calle Instrucciones del Año XIII, S/Nº, esquina com Calle Barboza, no município de Rio Branco, departamento de Cerro Largo, Uruguai, CEP/ZIP: 37100; IV - Filial Pelotas/RS: Rua General Osório, nº 1321B, Apartamento nº 32, Centro, Pelotas/RS, CEP: 96020-000, também foram estabelecidos os critérios para a criação e organização das filiais e subsedes. 2) No artigo 3º houve a diminuição dos incisos, excluindo os considerados repetitivos e acrescido o parágrafo 2º estabelecendo os critérios para a criação de rádios comunitárias 3) No artigo 6º diminui-se a quantidade de nomes fantasia permanecendo os que segue: I - "Instituto Conex", II - "Instituto Conexão" e III – "ICS", ficando autorizada a criação de outros por ordem da Coordenação Executiva. 4) No capítulo II, cria-se a categoria de "associado efetivo" e de "associado honorário" e altera-se os direitos e deveres dos associados. 5) No capítulo III, artigo 13º exclui-se o órgão "Conselho Administrativo", sendo as suas atribuições absorvidas pela Coordenação Executiva, a Coordenação Executiva passa a ser composta por um produtor executivo como responsável jurídico da organização e mandato de 6 anos e 3 produtores adjuntos que assumem a função de vice do produtor executivo e com mandatos de 3 anos, todos com possibilidade de reeleição, cria-se o Conselho de Gestão e Subdiretoria, como órgãos de deliberação superior e de direção da Qualificação como Organização Social – OS e de seus respectivos contratos de gestão. 6) No artigo 18º acrescenta-se os seguintes parágrafos: 2º - O Produtor Executivo poderá em ato "*ad referendum*" destituir os membros que ocupam a função de Produtor Adjunto em caso de desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades, devendo ser convocada a assembleia geral para validação e nomeação de novos membros para a função vacante, 3º - O Produtor Executivo, uma vez nomeado, não poderá ser destituído, a não ser por vontade própria do mandatário ou grave desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades, e só por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 16º, 17º, 18º e 19º deste Estatuto Social. 7) Na seção III no artigo 26, cria-se e estabelece normas para o funcionamento do Conselho de Gestão e Subdiretoria, para na ocasião da qualificação como Organização Social – OS e posteriores formalizações de Contratos de Gestão o Instituto Conex estruturará um Conselho de Gestão, formado especificamente para a gestão do contrato de gestão. Desta forma o Presidente solicita a mim que transcreva o novo Estatuto Social Consolidado, sendo parte integrante desta ata e que segue na íntegra:

----- ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO -----

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Conexão Sociocultural, fundado oficialmente em 27 de setembro de 2013, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins econômicos, organização da sociedade civil, apartidária e sem

Silvio Ricardo T. Alves
OAB/RS 78.572



fins religiosos, com duração indeterminada, regida pelo disposto neste Estatuto, por normas internas e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A organização não deverá fazer exercício de atividades político-partidárias, nem delas participar, sob qualquer modalidade.

Art. 2º - Com seu estabelecimento matriz, social e administrativo sediado na Rua Marechal Deodoro, nº 377, Anexo CAJUA, Jaguarão/RS, CEP: 96300-000, Caixa Postal nº 07.

Parágrafo 1º - Com subsedes e filiais estabelecidas e domiciliadas nos seguintes endereços:

I - Subsede São Paulo: Rua 9C, nº 2462, Arco-Íris, Rio Claro/SP, CEP: 13506-083.

II - Subsede Paraná: Rua Vila Velha, nº 63, Vila C, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85870-050. Caixa Postal nº 2045, CEP: 85867-970.

III - Subsede Uruguai: Calle Instrucciones del Año XIII, S/Nº, esquina com Calle Barboza, no município de Rio Branco, departamento de Cerro Largo, Uruguai, CEP/ZIP: 37100.

IV - Filial Pelotas/RS: Rua General Osório, nº 1321B, Apartamento nº 32, Centro, Pelotas/RS, CEP: 96020-000.

Parágrafo 2º - A administração da organização poderá utilizar de qualquer endereço descrito neste artigo para o recebimento de correspondências endereçadas a organização.

Parágrafo 3º - O Instituto Conex poderá ter subsedes em todos os estados da federação e no Distrito Federal, e poderá ter filiais em todos os municípios do Brasil e em localidades no exterior, ficando a cargo da Coordenação Executiva a sua criação.

Parágrafo 4º - As subsedes terão caráter de representação oficial do Instituto Conex, equiparando-se a sede matriz, ao se estabelecerem nos respectivos estados da federação.

Parágrafo 5º - As subsedes seguirão as estruturas e regramentos que trata a Seção V do presente Estatuto Social.

Parágrafo 6º - A alteração do endereço da sede, subsedes e filiais, quando necessária, ocorrerá por deliberação da Coordenação Executiva e mediante aprovação pela assembleia geral.

Art. 3º - O Instituto Conex terá como finalidade central a elaboração e execução de projetos culturais, assistenciais, sociais, artísticos e educacionais, com vistas ao desenvolvimento cultural, assistencial, social, científico, educacional e tecnológico e a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, podendo realizar as seguintes atividades:

I - A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II - A inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem à melhoria da qualidade de vida;

III - Criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, projetos de natureza educacional, cultural e social sem distinção de classe, raça, sexo, identidade de gênero, nacionalidade, orientação sexual ou religião;

IV - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V - Difundir toda expressão de arte e cultura;

VI - Resgatar identidades culturais minoritárias e fomentar gêneros de menor visibilidade;

VII - Estimular o desenvolvimento de novas linguagens artísticas;

VIII - Promoção da assistência social;

IX - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

X - Executar os serviços de rádio e tele difusão comunitária e educativa, sem fins econômicos;

XI - Na execução de Termos de Parceria que trata a Lei Federal nº 9.790/99, promover gratuitamente a educação, observando-se a forma complementar de participação;

XII - Na execução de Termos de Parceria que trata a Lei Federal nº 9.790/99, promover gratuitamente a saúde, observando-se a forma complementar de participação;

XIII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XIV - Promoção do voluntariado;



XV - Promover o desenvolvimento econômico e social, através da concessão de crédito por modelo alternativo visando à criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, formais ou informais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas;

XVI - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XVII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XVIII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XIX - Apoiar as atividades acadêmicas e de pesquisa científica, destinadas à formação, qualificação, requalificação e extensão de recursos humanos para o desenvolvimento social, científico, tecnológico, cultural e educacional em todo o território nacional e internacional;

XX - Atividades de produção, distribuição e exibição cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;

XXI - Desenvolver e apoiar projetos de planejamento e desenvolvimento regional, rural e urbano;

XXII - Desenvolver e apoiar projetos para o desenvolvimento de estudos de tecnologias limpas, energias renováveis e biotecnologia;

XXIII - Prestar assistência técnica e capacitação a micros e pequenos empreendedores e seus empregados visando à melhoria da gestão e o aumento da competitividade dos empreendimentos;

XXIV - Desenvolver e apoiar projetos jurídicos para o desenvolvimento de organizações públicas, privadas e do terceiro setor;

XXV - Desenvolver a educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico;

XXVI - Desenvolver a educação superior e de pós-graduação;

XXVII - Promover a extensão de serviços à comunidade, que se destinem ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, educacional e social, ou que propiciem a integração de alunos de formação técnica ou tecnológica, em quaisquer níveis de formação, no mercado de trabalho;

XXVIII - Promover, apoiar e difundir programas de geração, difusão e transferência de tecnologia; cursos, simpósios, conferências, seminários, encontros, reuniões, estudos e pesquisas para expansão, melhoria e desenvolvimento da educação técnica, tecnológica, superior, de pós-graduação e extensão; difusão dos conhecimentos tecnológicos e a edição física e virtual de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas de divulgação; programas de bolsas de estudo e de estágios;

XXIX - Apoiar a publicação de livros que estejam relacionados com o caput deste artigo;

XXX - Promover a geração de novas tecnologias, através do programa de incubação de empresas;

XXXI - Promover ações de pesquisa, desenvolvimento sustentável e preservações ambientais;

XXXII - Promover ações de prática corporal ou atividade física;

XXXIII - Prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana (HIV), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue;

XXXIV - Redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas;

XXXV - Prevenção da violência em decorrência principalmente do crime de ódio;

XXXVI - Administrar recursos financeiros repassados através de convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento por entidades públicas ou privadas, de acordo com a legislação em vigor.

XXXVII - Manutenção de estabelecimento de ensino de acordo com a lei de diretrizes e bases da educação nacional;

XXXVIII - Gestão de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais; e

XXXIX - Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo 1º - Se qualificado como OSCIP que trata a Lei Federal nº 9.790/99 e durante a execução de Termos de Parceria que se refere a legislação, os serviços de educação ou de saúde a que a organização eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das



organizações de que trata a referida legislação, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente;

Parágrafo 2º - O Instituto Conex na ocasião da execução de serviços de radiodifusão comunitária, constituirá uma Diretoria com dois membros e um Conselho Comunitário com cinco membros, dotados de total autonomia e com atuação específica para a gestão dos serviços de radiodifusão comunitária, tendo os dois órgãos um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução e com suas atribuições equivalentes às do Conselho de Gestão e da Coordenação Regional que trata as seções III e V deste estatuto respectivamente. A execução do serviço na faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da fronteira com outros países, deverá observar e cumprir os seguintes critérios:

I - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da organização caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - O quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros;

III - A organização não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, comercialização de produtos e serviços ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins. Para consecução de seus objetivos, poderá:

I - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências;

II - Subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa individual ou de equipes, podendo explorar comercialmente produtos resultantes dessas atividades, mediante contrato ou convênio específico;

III - Subvencionar, total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos inclusive estrangeiros, e a instalação de laboratórios de pesquisa;

IV - Executar atividades técnicas e científicas à comunidade, diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de outras entidades prestadoras de serviços, de qualquer natureza;

V - Prestar serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, dentro das diversas áreas do saber e suas tecnologias, visando o crescimento social, cultural, técnico, tecnológico ou o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental;

VI - Executar atividades relacionadas a seleção, concursos públicos e concursos vestibulares, destinados ao ingresso em estabelecimentos de ensino, universidades, centros tecnológicos, empresas privadas ou públicas da administração direta ou indireta, das três esferas de governo;

VII - Organizar congressos e seminários regionais, nacionais e internacionais;

VIII - Realizar editoração, distribuição, impressão e comercialização de livros, revistas e congêneres digitalmente;

IX - Efetuar as publicações digitais pertinentes às suas atividades;

X - Manter intercâmbio com as instituições similares do país e do exterior;

XI - Realizar projetos, consultoria, treinamento e pós-graduação;

XII - Realizar consultoria e assessoria para organizações públicas e privadas em projetos de planejamento urbano e territorial, tais como: plano diretor, plano de habitação, plano de saneamento básico, plano municipal de saneamento básico, zoneamento ecológico e econômico, estudo de impacto ambiental, sistemas de informações geográficas, cartografia, geoprocessamento e sistemas municipais e estaduais de cultura e turismo;

XIII - Executar atividades de consultoria e assessoria a organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de estudos de tecnologias limpas, energia renovável e biotecnologia;

XIV - Assessorar e elaborar projetos jurídicos para organizações públicas e atos administrativos expedidos pela Administração Pública tais como, elaboração de projetos de Leis, Decretos, Portarias, Editais de Licitações, contratos administrativos e outros ajustes congêneres;



- XV - Desenvolver sistemas de gestão pública e privada;
- XVI - Realizar qualquer outra manifestação compatível com os seus objetivos sociais;
- XVII - Criar um conselho editorial com regulamentação própria em normas internas; e
- XVIII - Participar em licitações e processos licitatórios em todos os órgãos do poder público e em todas as esferas federativas.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo 1º - A associação poderá editar normativas internas que, aprovadas pela Coordenação Executiva, disciplinarão em conjunto com este Estatuto Social o seu funcionamento.

Parágrafo 2º - Nos contratos de gestão celebrados serão formados Conselhos de Gestão independentes, tendo suas atribuições e características incluídas nas normas internas da organização.

Art. 6º - A associação poderá utilizar os seguintes nomes de fantasia:

- I - "Instituto Conex";
- II - "Instituto Conexão"; e
- III - "ICS".

Parágrafo Único - A associação poderá por sua vontade criar novos nomes de fantasia, ficando a cargo da Coordenação Executiva a sua criação por meio de ato executivo.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - É ilimitado o número de associados, podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas e físicas, públicas e privadas, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social e compartilhem dos princípios e objetivos da associação, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, constando seus nomes na ata de fundação e comprometendo-se com as suas finalidades e que não se retiraram formalmente do quadro de associados;

II - Associados Efetivos: Pessoas físicas ou jurídicas, que identificadas com os objetivos do Instituto, solicitarem seu ingresso mediante a aprovação da Coordenação Executiva, a partir da indicação de qualquer associado fundador ou efetivo;

III - Associados Colaboradores: atribuidores de recursos sob a forma de doação, o valor do aporte de cada associado será aprovado e definido pela Coordenação Executiva, podendo ser alterado em função das necessidades e conveniências da organização.

Parágrafo 1º – Só poderão ser classificados como Associados Efetivos os membros que permanecerem de forma idônea por no mínimo 3 (três) anos como Associado Colaborador.

Parágrafo 2º - Compete a Coordenação Executiva a aprovação dos pedidos de associação e a fixação das contribuições, sendo facultada a apreciação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Será concedido, pela Assembleia Geral, através de aprovação da maioria simples dos membros presentes, título de "Associado Honorário", sem direito a voto, a quem realizar relevantes serviços ao desenvolvimento do Instituto Conex.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido que o associado Bruno César Alves Marcelino, ocupará por um mandato de 15 (quinze) anos, podendo haver reconduções, o cargo de "Presidente de Honra" desta associação, independente do acúmulo com outras funções exercidas por ele no âmbito da administração do Instituto Conex, sendo garantido a ele o direito a voz e voto em todas as decisões dos órgãos administrativos desta organização.

Parágrafo 5º - O disposto no parágrafo anterior só poderá ser suprimido por decisão do próprio associado, por meio de carta de sua autoria com reconhecimento de sua firma por autenticidade, expressando a vontade da supressão.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - Participar das atividades da associação, que não sejam vetadas neste Estatuto;

II - Tomar parte nas Assembleias gerais;



III - Votar e ser votado para os cargos eletivos

Parágrafo Único - O descrito no inciso III é exclusividade dos associados fundadores e efetivos.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da organização;

II - Cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III - Honrar a associação;

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 11º - Os associados perdem seus direitos:

I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - Se infringirem, disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros diretivos injustamente;

V - Valerem-se do nome da associação direta ou indiretamente, para proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

VI - Se ausentarem em mais de 2 (duas) Assembleias ordinárias ou extraordinárias de modo consecutivo ou não, sem a devida justificativa;

VII - Se deixarem de participar das rotinas associativas se ausentando por um lapso superior à 2 (dois) anos;

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Coordenação Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurando o direito de ampla defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo 2º - A decisão de exclusão de associado será tomada em reunião da Coordenação Executiva, por maioria simples, podendo o associado excluído recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo 3º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da organização, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada ou correspondência virtual oriunda do e-mail pessoal do associado, endereçado à sede ou ao e-mail da organização.

Art. 12º - São penalidades aplicáveis aos associados:

I - Advertência; para o caso de infrações de natureza leve;

II - Suspensão; para o caso de infrações de natureza média;

III - Expulsão; para o caso de infrações de natureza grave.

Parágrafo 1º - O associado que deixar de cumprir com seus deveres estatutários poderá responder à procedimento administrativo, garantido o direito de defesa e de recurso, no qual será constatada a gravidade da infração cometida e será aplicada a penalidade respectiva.

Parágrafo 2º - No caso de infração de natureza média, o prazo de suspensão não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - No caso de infração de natureza grave, o sócio terá seus direitos estatutário suspenso até a realização de Assembleia Geral, na qual a penalidade de expulsão será ratificada ou reduzida para natureza média.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior;

II - Coordenação Executiva, como órgão de deliberação e condução da gestão administrativa, técnica e financeira;



III – Conselho de Gestão e Subdiretoria, como órgãos de deliberação superior e de direção da Qualificação como Organização Social – OS e de seus respectivos contratos de gestão; -----

IV - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização continua da gestão da organização; e -----

V – Filiais, como órgão de representação decentralizada. -----

Parágrafo 1º - Todos os órgãos poderão reunir-se e tomar decisões, inclusive votações e deliberações das Assembleias Gerais, presencial ou virtualmente, por teleconferência, por videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos seus membros. -----

Parágrafo 2º - As reuniões presenciais e virtuais serão regulamentadas por normas internas. -----

Art. 14º – O Instituto não remunera, e não dá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros que não atuam na gestão executiva e não lhe prestam serviços. -----

Parágrafo 1º - A remuneração somente será admitida para dirigentes e diretores que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos de forma direta ou indireta, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, e os salários e pisos mínimos das respectivas categorias profissionais, na região correspondente a sua área de atuação, no caso da qualificação em OS que trata a Lei 9.637/1998 e em OSCIP que trata a Lei 9.790/1999, também deverá ser observado à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal. -----

Parágrafo 2º - Em atendimento a Lei nº 12.101/2009, quando da qualificação como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), a remuneração dos dirigentes estatutários e diretores deverá seguir as seguintes condições: -----

I - A remuneração aos diretores não estatutários desde que tenham vínculo empregaticio, decorrente do exercício de funções não estatutárias exercidas na organização; -----

II - A remuneração aos dirigentes estatutários, decorrente do exercício de funções não estatutárias exercidas na organização, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal; -----

III - Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive por afinidade, de instituidores, associados, diretores, conselheiros, benfeiteiros ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; -----

IV - O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a cinco vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no inciso I deste parágrafo; e -----

Parágrafo 3º - O disposto nos parágrafos 1º e 2º não impede a remuneração de dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregaticio, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho. -----

Parágrafo 4º - O valor da remuneração do dirigente estatutário deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da organização, registrado em ata. -----

Parágrafo 5º - As deliberações expressas nesse artigo estão de acordo com as Leis 10.637/2002; 13.019/2014; 13.151/2015 e 13.204/2015. -----

Parágrafo 6º - Em caso de vacância de cargos nos órgãos será convocada a Assembleia Geral para tratar da ocupação dos referidos cargos conforme o Art. 19 deste estatuto. -----

Parágrafo 7º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão. -----

Parágrafo 8º - É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos e diretoria dessa organização, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, e sem prejuízo do desenvolvimento das suas atividades no órgão público de origem. -----

Parágrafo 9º - Na ocasião da formalização de termos de parceria, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de fomento e termos de colaboração com o Poder Público e na qualificação como Organização Social - OS, fica vedada a participação como conselheiro ou dirigente dessa organização os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou



Município, bem como de Ministros de Estado, Vereadores, Deputados, Senadores, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e da União, dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta ou ainda qualquer ocupante de cargo ou função pública do órgão contratante na mesma esfera governamental na qual será celebrado a parceria, a proibição se estende aos seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, onde atuar o Instituto Conex.

Parágrafo 10º - Os membros diretores e conselheiros permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não haja escolhido e empossado os novos membros.

Parágrafo 11º - Os diretores e conselheiros poderão licenciar-se dos seus cargos eletivos por motivos pessoais e para assumirem cargos ou funções públicas, até o limite do tempo do seu atual mandato, bastando comunicação por escrito com assinatura reconhecida a firma em cartório por autenticidade.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Alterar o estatuto, através de convocação específica;

III - Deliberar sobre a extinção da Associação;

IV - Deliberar sobre outros assuntos que lhes sejam atribuídos por este Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados do Instituto Conex, sendo que a cada associado corresponde um único voto, independentemente de ter ou não aportado valores, permitida a representação por procurador.

Parágrafo 2º - Cada associado somente poderá representar, por procuração, o máximo de um associado, além daquela da qual é representante.

Parágrafo 3º - As reuniões da Assembleia Geral da Associação serão presididas pelo Produtor Executivo da Coordenação Executiva e secretariadas pelos Produtores Adjuntos, ressalvado o disposto no parágrafo quarto do Art. 19.

Art. 17º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, ou extraordinariamente sempre que necessário para:

I - Promover eleições internas, quando for o caso;

II - Sugerir o planejamento para o exercício seguinte;

III - Reforma do estatuto, quando for o caso;

IV - Eleição para substituição de membros que se ausentem de forma definitiva;

V - Destituição de administradores ou conselheiros.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral ordinária e a Assembleia Geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, desde que convocadas dentro dos termos aqui contidos.

Parágrafo 2º - O Produtor Executivo poderá em ato "*ad referendum*" destituir os membros que ocupam a função de Produtor Adjunto em caso de desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades, devendo ser convocada a assembleia geral para validação e nomeação de novos membros para a função vacante.

Parágrafo 3º - O Produtor Executivo, uma vez nomeado, não poderá ser destituído, a não ser por vontade própria do mandatário ou grave desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades, e só por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 16º, 17º, 18º e 19º deste Estatuto Social.



Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da organização, por circulares ou outros meios adequados, inclusive virtuais, com antecedência mínima de 3 (três) dias:

I - Pelo Produtor Executivo da Coordenação Executiva;

II - Por, no mínimo, 50% dos membros da Coordenação Executiva;

III - Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Associação;

IV - Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Parágrafo 2º - A destituição de cargos dos órgãos e a reforma de estatuto se dará em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - Qualquer associado fundador e/ou efetivo poderá pleitear cargos eletivos desde que sejam associados a mais de dois anos e estejam em dia com suas obrigações sociais e contribuições associativas de forma mensal e regular.

Parágrafo 4º - Só terá direito a voto na eleição de cargos da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal os associados fundadores e efetivos. Os associados Colaboradores terão direito a voz.

Parágrafo 5º - Em caso de exclusão definitiva dos associados fundadores e efetivos acarretando a não formação de quórum para as decisões, os associados Colaboradores passarão a ter direito a voz e voto.

Parágrafo 6º - As convocações para as Assembleias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos II, III e IV deste artigo deverão indicar quem as presidirá, devendo constar, obrigatoriamente, a ordem do dia no ato convocatório.

Parágrafo 7º - Em todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, físicas e/ou digitais, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 20º - A Coordenação Executiva é o órgão superior de administração, execução, gestão, planejamento e controle do Instituto Conex com a competência de definir as diretrizes políticas e técnicas, executar e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Art. 21º - A Coordenação Executiva será composto por até 04 (quatro) membros efetivos, pessoas físicas associadas, sendo 1 (um) Produtor Executivo e 3 (três) Produtores Adjuntos, eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal, ou por aclamação caso aja consenso, tendo o Produtor Executivo um mandato de 6 (seis) anos e os Produtores Adjuntos um mandato de 3 (três) anos, sendo os responsáveis por definir, executar e acompanhar as diretrizes políticas e técnicas da Associação, bem como o desempenho dos projetos em andamento, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Conselho Fiscal a fiscalização e exame continuo da gestão.

Parágrafo 1º - Os Produtores Adjuntos, por meio da assinatura conjunta de no mínimo 2 (dois) de seus membros, deverão ocupar, de forma temporária, as funções e atribuições do Produtor Executivo nas suas ausências, impedimentos e afastamentos.

Parágrafo 2º - No caso de renúncia e/ou afastamento permanente do membro que ocupa a função de Produtor Executivo, os Produtores Adjuntos deverão se reunir e indicar 1 (um) de seus membros para assumir interinamente o cargo, coincidindo o mandato com o tempo restante do mandato original.

Parágrafo 3º - Os cargos da Coordenação Executiva poderão ser remunerados de acordo com o artigo 14º deste Estatuto e observando o valor praticado pelo mercado na região de atuação da organização.

Parágrafo 4º - O Produtor Executivo poderá em ato "*ad referendum*" destituir os membros que ocupam a função de Produtor Adjunto em caso de desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades, devendo ser convocada a assembleia geral para validação e nomeação de novos membros para a função vacante.

Silvio Ricardo T. Alves
OAB/RJ 78.572



Parágrafo 5º - O Produtor Executivo, uma vez nomeado, não poderá ser destituído, a não ser por vontade própria do mandatário ou grave desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades, e só por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 16º, 17º, 18º e 19º deste Estatuto Social.

Art. 22º - Compete a Coordenação Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II - Definir a política geral e as ações estratégicas, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto e pela Assembleia Geral dos Associados;
- III - Aprovar as normas internas, se houverem;
- IV - Conhecer, manifestar-se e aprovar os balanços anuais, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- V - Aprovar o Relatório anual, balanço, demonstrativos financeiros, com base no parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- VI - Indicar e nomear as pessoas que ocuparão os cargos referentes as Coordenações Regionais;
- VII - Administrar o patrimônio da Associação;
- VIII - Aprovar o regimento que regulará a atuação dos escritórios ou filiais;
- IX - Representar o Instituto Conex, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- X - Abrir e movimentar contas bancárias, podendo praticar todos os atos necessários para a movimentação das mesmas;

Parágrafo 1º - Caberá ao Produtor Executivo exercer as funções atribuídas nos incisos IX e X, o fazendo de forma isolada, sendo facultativa e dispensada a assinatura em conjunto com os demais membros.

Parágrafo 2º - Nas ausências, afastamentos e impedimentos do Produtor Executivo, as funções atribuídas nos incisos IX e X, serão exercidas temporariamente pelos Produtores Adjuntos, por meio da assinatura conjunta de no mínimo 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 3º - Em caso de urgência poderá ser dispensada a convocação da Coordenação Executiva, decidindo seus membros por escrito a consulta específica do seu Produtor Executivo, "*ad referendum*".

Parágrafo 4º - a aprovação das contas previstas nos incisos IV e V deverá atentar para:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Que se dê publicidade na imprensa, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, devendo ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria que superem os limites estabelecidos em Lei;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela qualificação como OSCIP ou OS ou outra qualificação/certificação que assim o solicite, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal ou das Constituições Estaduais.
- V - No recebimento de recursos de origem pública deverá ser publicado anualmente relatórios demonstrativos das receitas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os recursos recebidos do poder público e sua aplicação.

Art. 23º - A Coordenação Executiva reunir-se-á ordinariamente quadrimensalmente, por convocação de seu Produtor Executivo, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo ou ainda por cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As reuniões da Coordenação Executiva serão convocadas por edital próprio encaminhado a todos os membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - As decisões deste Conselho são deliberadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Produtor Executivo o voto de qualidade.

Art. 24º - São atribuições do Produtor Executivo da Coordenação Executiva:



- I - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Executiva e das Assembleias Gerais;
- II - Definir o dia e a pauta das reuniões da Coordenação Executiva e das Assembleias Gerais;
- III - Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções da Coordenação Executiva e das Assembleias Gerais;
- IV - Definir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento a Coordenação Executiva em sua próxima reunião;
- V - Apresentar a Coordenação Executiva o Relatório anual, balanço, demonstrativos financeiros, parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, quando necessário;
- VI - Indicar e nomear as pessoas que ocuparão os cargos referentes as Coordenações Regionais;
- VII - Aprovar a admissão de novos associados;
- VIII - Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, cabendo a este o direito de voto, que neste caso deverá ser dirimido em Assembleia Geral convocada para este fim;
- IX - Administrar o patrimônio da Associação;
- X - Fixar contribuições aos associados, sendo facultada a apreciação pela Assembleia Geral;
- XI - Expedir as ordens normativas e executivas e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais;
- XII - Definir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento a Assembleia Geral em sua próxima reunião;
- XIII - Expedir atos executivos e normativos no âmbito da administração da organização e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais;
- XIV - Criar e extinguir por meio da emissão de Ordens Normativas e/ou Executivas, conselhos, coordenações e outros órgãos deliberativos e/ou consultivos, com o objetivo de assessoramento na gestão da organização, devendo as suas atribuições serem descritas em normativas internas da instituição;
- XV - Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da organização e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida;
- XVI - Executar as políticas do Instituto Conex em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e deste Estatuto Social;
- XVII - Cuidar dos valores do Instituto Conex, executando receitas e despesas e apresentando a Assembleia Geral, após o fim de cada ano fiscal, os relatórios financeiros e balanços patrimoniais;
- XVIII - Dirigir e tomar as medidas necessárias e indispensáveis para a gestão plena, efetiva e transparente do Instituto Conex;
- XIX - Providenciar, após a aprovação pela Coordenação Executiva, a publicação do balanço e relatório de Atividades da associação;
- XX - Definir a estrutura organizacional do Instituto Conex, a composição do quadro de colaboradores, avaliando e definindo a admissão e demissão de empregados;
- XXI - Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas do Instituto Conex;
- XXII - Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes da Coordenação Executiva;
- XXIII - Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil;
- XXIV - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Instituto Conex, de acordo com a política e as diretrizes definidas neste Estatuto Social, emanadas das Assembleias Gerais e da Coordenação Executiva;
- XXV - Assinar e controlar, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais ou internacionais podendo prestar aval e oferecer garantias;
- XXVI - Abrir, manter e encerrar escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais;



XXVII - Representar o Instituto Conex, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo constituir mandatários ou procuradores; e -

XXVIII - Abrir e movimentar contas bancárias, podendo praticar todos os atos necessários para a movimentação das mesmas.

Art. 25º - São atribuições dos Produtores Adjuntos da Coordenação Executiva:

I - Auxiliar o Produtor Executivo no exercício de suas funções;

II - Substituir o Produtor Executivo em suas ausências ou impedimentos;

III - Secretariar as reuniões da Coordenação Executiva e Assembleias Gerais;

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE GESTÃO E DA SUBDIRETORIA

Art. 26º - Na ocasião da qualificação como Organização Social – OS e posteriores formalizações de Contratos de Gestão o Instituto Conex estruturará um Conselho de Gestão, formado especificamente para a gestão do contrato de gestão, assim estruturado:

I - de 20% (vinte por cento) a 40% (trinta por cento) de membros natos, representantes do Poder Público contratante;

II - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, indicados pelas entidades que tenham assento nos Conselhos de Políticas Públicas local, respeitada a área de atuação do Contrato firmado;

III - até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados ou membros da associação;

IV - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - até 10% (dez por cento) de membros indicados pela Coordenação Executiva.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandatos de quatro anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - Os representantes das entidades previstos nos incisos I e II devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

Parágrafo 3º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, há escolha caberá ao Produtor Executivo da Coordenação Executiva.

Parágrafo 4º - Os membros serão indicados e nomeados por ordem do Produtor Executivo da Coordenação Executiva, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho não recebem qualquer remuneração pelos serviços que nesta condição prestem à associação.

Parágrafo 6º - Os conselheiros eleitos ou indicados, que assumirem funções executivas, devem renunciar.

Parágrafo 7º - O Produtor Executivo da Coordenação Executiva é membro nato e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo 8º - O Conselho de Gestão se reunirá ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do dirigente máximo da associação, ou por requerimento de 2/3 de seus integrantes.

Parágrafo 9º - Os membros eleitos para compor este Conselho de Gestão não podem serem ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou Município, bem como de Ministros de Estado, Vereadores, Deputados, Senadores e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e da União, dirigente, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta ou ainda qualquer ocupante de cargo ou função pública do órgão contratante na mesma esfera governamental na qual será celebrado a parceria, a proibição se estende aos seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau.

Parágrafo 10º - Havendo legislação local que imponha a formação do Conselho de Gestão com regras e estrutura diferenciada da aqui descrita, quando da celebração do contrato de gestão, o Produtor Executivo autorizará em ato "ad referendum" a adequação e formação do mesmo, nos restritos termos da legislação em questão, incluindo a alteração nas normas internas da Associação e aprovando em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tanto.



Parágrafo 11º - Na consecução dos contratos de gestão, fica prevista a adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

Art. 27º - Constituem atribuições privativas do Conselho de Gestão no âmbito da formalização de Contratos de Gestão:

I - Aprovar a proposta do Contrato de Gestão, fixando no âmbito de atuação da organização, no objeto contratado;

II - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos referentes ao contrato de gestão;

III - Aprovar o regimento interno do objeto do contrato de gestão, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e a competência;

IV - Escolher, designar e dispensar os membros da subdiretoria criada para administrar o contrato de gestão;

V - Fixar a remuneração dos membros da subdiretoria do contrato de gestão, em valores compatíveis com os de mercado onde, na região do Poder Público contratante, atua a organização social, desde que não superiores ao teto do Executivo contratante;

VI - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos de contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, assim como plano de cargos e salário e benefícios dos empregados relacionados ao contrato de gestão, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da subdiretoria responsável pela execução do contrato de gestão;

VII - Aprovar, com prévia autorização do Produtor Executivo, a alteração, extinção ou dissolução do contrato de gestão, ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;

VIII - Aprovar e encaminhar como órgão responsável pela fiscalização e execução dos contratos de gestão, ao órgão superior da Associação, bem como ao órgão supervisor da execução do contrato no ente público, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela subdiretoria responsável pela execução do contrato de gestão; e

IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão e aprovar as demonstrações contábeis, financeiras e demais demonstrações do contrato de gestão, devidamente auditadas por auditores externos independentes quando necessário.

Parágrafo 1º - O Conselho de Gestão exerce suas competências, exclusivamente, no âmbito das atividades decorrente do Contrato de Gestão.

Parágrafo 2º - Constitui-se obrigação no caso da execução de contrato de gestão da publicação anual, ou de acordo com a legislação aplicável, no Diário Oficial do Estado, do Município ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou órgão público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, com os princípios fundamentais de contabilidade.

Parágrafo 3º - A organização, enquanto Organização Social e na formalização do respectivo Contrato de Gestão, conforme qualificação no ente federativo, deverá deter um escritório local que funcionará e se equivalerá a função de filial conforme trata a Seção V do presente Estatuto para atuação, enquanto o contrato de gestão estiver em vigor, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ próprio.

Parágrafo 4º - A Subdiretoria responsável pelos contratos de gestão será equiparada a Coordenação Regional que trata o Art. 31º da Seção V do presente Estatuto, devendo seus membros serem indicados pelo Produtor Executivo e serem aprovados pelo Conselho de Gestão específico do contrato de gestão.

Parágrafo 5º - São atribuições e deveres da Subdiretoria além das já descritas no Art. 35º da Seção V do presente Estatuto, cumprir e fazer cumprir as ordens e deliberações da Coordenação Executiva e do Conselho de Gestão.

Parágrafo 6º - A Subdiretoria formada na ocasião da formalização de Contratos de Gestão será subordinada hierarquicamente ao Conselho de Gestão que tratará o caput deste artigo.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal compor-se-á de no máximo 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, associados, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato trienal, podendo haver reconduções.



Parágrafo 1º - Na ocasião da qualificação como Organização Social e da execução do Contrato de Gestão, o Conselho Fiscal passará a ter mandato bienal e poderá haver recondução por uma única vez, de 1/3 (uma terço) de seus componentes.

Parágrafo 2º - Fica facultado o preenchimento de todas as cadeiras disponíveis para este conselho.

Art. 29º - Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições:

I - Emitir pareceres fiscais, na forma contábil, para os organismos superiores, onde aprove ou reprove as contas da organização, devendo o Produtor Executivo prestar todas as informações solicitadas;

II - Auxiliar a Coordenação Executiva, sempre que solicitado;

III - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, explicitando qual seria a ordem do dia.

Parágrafo Único. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, por convocação de seus pares, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, pela Coordenação Executiva ou ainda por cinquenta por cento dos associados.

Art. 30º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será eleito com base nos seguintes critérios:

I - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;

II - Eleição decidida em Assembleia Geral, nos termos dos Art. 18 e 19.

SEÇÃO V - DAS FILIAIS

Art. 31º - O Instituto Conex poderá, por deliberação da Coordenação Executiva, abrir, manter e encerrar escritórios, representações, unidades operacionais, subsedes ou filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, onde for do interesse do Instituto, destinados a prestarem serviços nas respectivas áreas, para atendimento dos seus objetivos, sendo regidos por regulamentos aprovados pela Coordenação Executiva.

Parágrafo Único. A Coordenação Executiva fixará os limites da área de atuação de cada filial e sua cidade sede.

Art. 32º - As Filiais serão totalmente autônomas, inclusive financeiramente, mas estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico encaminhados pela Coordenação Executiva da matriz, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela matriz, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Art. 33º - As Filiais serão administradas, segundo as orientações da Coordenação Executiva da matriz e de acordo com o regimento aprovado pela Coordenação Executiva, por uma Coordenação Regional, constituída de no máximo dois Produtores Adjuntos.

Art. 34º - Os Produtores Adjuntos da filial deverão ser indicados, aprovados e nomeados pela Coordenação Executiva.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, ausência ou impedimento de um dos Produtores Adjuntos o Diretor presente poderá exercer as funções atribuídas a Coordenação Regional isoladamente, inclusive no tocante a representação jurídica e financeira.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Produtores Adjuntos, assumirá automaticamente o cargo vacante o Produtor Executivo ou um dos Produtores Adjuntos da Coordenação Executiva, até que seja realizada nova nomeação para complementação do mandato.

Parágrafo 3º - O mandato da Coordenação Regional das filiais será estabelecido no ato de nomeação pela Coordenação Executiva.

Art. 35º - Compete a Coordenação Regional e seus Diretores representar a filial do Instituto Conex, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo inclusive abrir e movimentar contas bancárias, praticando todos os atos necessários para a movimentação das mesmas; constituindo mandatários ou procuradores se necessário;

Silvio Ricardo T. Alves
OAB/RN 78.572



Parágrafo Único - As filiais adotarão este Estatuto Social como documento jurídico de constituição em conjunto com o ato de deliberação da criação da filial emitido pela Coordenação Executiva.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 36º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 37º - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, coordenadores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 38º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a organização, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Parágrafo 1º - O fundo financeiro do Instituto Conexão destinado a operações de empréstimos a micro e pequenos empreendedores e seus demais beneficiários, será constituído pelo aporte de capital de seus associados, doações, empréstimos contratados, recursos provenientes de termos de parceiras e resultados das operações.

Parágrafo 2º - Os recursos financeiros para atendimento das outras finalidades do Instituto Conexão serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

Art. 39º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria dos membros da Coordenação Executiva, sendo facultada a apreciação pela Assembleia Geral.

Art. 40º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados fundadores, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no Art. 19º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 41º - No caso de dissolução ou extinção da organização ou na obtenção e, posteriormente, perda da qualificação como Organização Social – OS; Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP; Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS ou outra qualificação/certificação que vier possuir, nos termos das Leis Federais nº 9.637/1998; 9.790/1999; 12.101/2009; 13.019/2014 ou das demais Leis Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, ainda que setorizado, ou seja, apenas em uma ou mais regiões que atue, ou até em sua totalidade, o patrimônio, legados ou doações, bem como dos excedentes financeiros de suas atividades decorrentes da celebração de Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou outro instrumento jurídico, após a liquidação de todos os passivos compromissos assumidos pela associação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização qualificada no mesmo âmbito e que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social, ou na sua falta, ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de acordo com o âmbito da sua qualificação/certificação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados e nos termos da Lei vigente de cada região.

Parágrafo 1º - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação como OSCIP instituída pela Lei Federal 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo 2º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação em OSCIP, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo 3º - No caso de a organização possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS que trata a Lei nº 12.101/2009 e houver a dissolução ou extinção, deverá haver a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

Parágrafo 4º - A transferência de que trata este artigo fica condicionada à prévio aviso ao ente federado responsável pela qualificação.



Parágrafo 5º - Para a extinção da organização deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sendo aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, que deverá escolher a destinação dos bens patrimoniais.

Parágrafo 6º - Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da organização.

Parágrafo 7º - Qualquer bem imóvel adquirido com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 42º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º - Ao fim de cada exercício social, a Coordenação Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício constando as origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva.

Art. 45º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, legitimidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 46º - Dirigem e assinam pela organização os membros da Coordenação Executiva, com suas atribuições definidas conforme disposições deste Estatuto Social.

Art. 47º - O Instituto Conex foi constituído em 23 de fevereiro de 2013, conforme ata da Assembleia Geral de Constituição realizada na mesma data, tendo o 1º Estatuto Social registrado em 27 de setembro de 2013, no Serviço de Registro de Imóveis e Especiais do município de Jaguarão/RS sob o nº 401, folhas 79/79v, livro A-3.

Art. 48º - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão/RS.

Art. 49º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

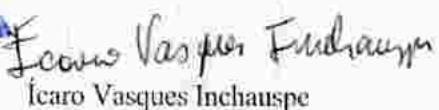
Ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da organização. Iniciando a pauta quatro, com a criação da Subsede no estado do Paraná e da Filial em Pelotas/RS e com a extinção do Conselho Administrativo, faz-se necessária a nomeação dos diretores responsáveis pela subsede e do remanejamento dos membros da Coordenação Executiva, desta forma o Presidente sugere a realização de eleição dos membros por aclamação dos presentes e apresentou os seguintes nomes para ocupar os cargos da subsede Paraná: I – Foz do Iguaçu/PR: Bruno César Alves Marcelino e Isac Moraes Lages Marcelino e II - Filial Pelotas/RS: Ícaro Vasques Inchauspe e Eduardo Garcia Souza, todos com mandato inicial de 2 (dois) anos, a contar da data de registro desta ata e com término em 31/12/2018, com suas qualificações no anexo I desta, o que foi aprovado por aclamação pela unanimidade dos presentes, sendo desde já empossados. Dos seguintes nomes para a nova composição da Coordenação Executiva: Bruno César Alves Marcelino (Produtor Executivo), Cintia Pacheco Terra Pereira (Produtor Adjunto), Ícaro Vasques Inchauspe (Produtor Adjunto) e Juliana Porto Machado (Produtor Adjunto), com suas qualificações no anexo I desta, o que foi aprovado por aclamação pela unanimidade dos presentes, sendo desde já empossados, tendo o Produtor Executivo um mandato inicial de 6 (seis) anos, a contar da data de registro desta ata e com término em 31/12/2022 e os Produtores Adjuntos um mandato inicial de 3 (três) anos, a contar da data de registro desta ata e com término em 31/12/2019. O Presidente esclarece que as responsabilidades de gestão dos convênios e contratos com os órgãos públicos no Estado do Rio Grande do Sul, serão responsabilidades dos produtores adjuntos, tendo esses, total autonomia para a assinatura e gestão das parcerias e em especial as tramitações junto a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul. O Presidente sugeriu aos membros a Assembleia dentro da pauta três a alteração na composição do Conselho Fiscal da organização, o que foi aprovado, por aclamação, pela unanimidade dos presentes, passando o referido conselho a ser composto por: Rocheli Regina Predebon Silveira, Isac Moraes Lages Marcelino e Rodrigo da Costa Segovia, nos cargos de conselheiros efetivos, com suas qualificações no anexo I desta, sendo desde já empossados, com mandato de 3 (três) anos, a contar do registro desta ata e com término em 31/12/2019. Segundo a

Silvio Ricardo T. Alves
OAB/RS 78.572

ordem do dia foi feita a exposição pelo Presidente, dos nomes dos associados a serem excluídos do quadro social e os motivos da exclusão, que justificou alegando que os associados se ausentaram por completo das rotinas sociais e desta forma não estão mais contribuindo com os objetivos sociais, no qual o Presidente sugere a exclusão dos seguintes associados: Raniere de Oliveira Santos Dourado, Nelson Luis Corrêa, Fernanda Limão Brites, Luma Reis Ferreira, Leandro Vieira de Amorim e Lucas Arguilar Kist, os associados presentes discutiram a sugestão e aprovaram por aclamação pela unanimidade. Passando para a quinta pauta que trata sobre a análise e posterior aprovação das contas da organização dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, foi efetuada a leitura em voz alta do Parecer 001/2016 do Conselho Fiscal, que em seu conteúdo sugere a aprovação das contas. Após a devida leitura, a Assembleia entrou em deliberação, para debate e estudo cuidadoso da situação patrimonial da organização e das informações financeiras. Decorrido o tempo onde se deu o debate, restou aprovada por aclamação pela unanimidade dos presentes as contas da organização dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016. Atendendo as exigências dos artigos 426 e 429 do Código de Normas do Estado do Paraná, quando da execução dos serviços de radiodifusão que trata o parágrafo 2º do artigo 3º do nosso Estatuto Social, informamos os dados abaixo para o registro de matrícula: 1) Designação da Emissora: Instituto Conex Comunicações; 2) Sede administrativa e estúdio: Rua Marechal Deodoro, 377, Anexo CAJUJA, Centro, Jaguarão/RS, CEP: 96300-000; 3) Diretor: Bruno César Alves Marcelino, brasileiro, estudante, portador do RG: 48750389-2 e CPF: 393953558-32, casado, data de nascimento: 07/07/1992, residente a Rua Antônio Silvestre, 340, Loteamento Universitário das Américas II, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85870-625; e 4) Redator-chefe: Juliana Porto Machado, brasileira, estudante, portadora do RG: 8093807819 e CPF: 029523310-90, solteira, maior de idade, data de nascimento: 18/12/1991, residente a Avenida Bento Gonçalves, 1460, Centro, Jaguarão/RS, CEP: 96300-000.E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente desta Assembleia.

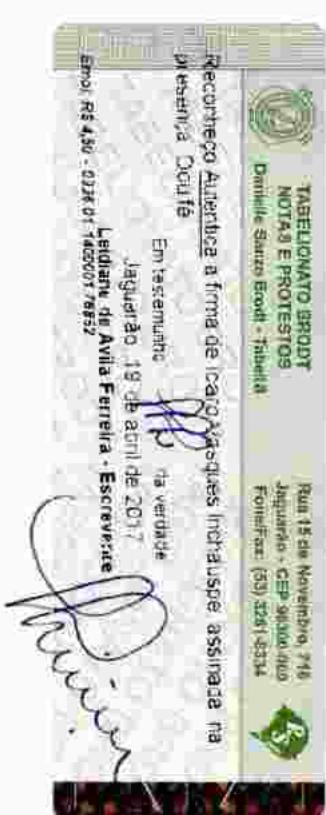
Jaguarão, 13 de novembro de 2016.


Bruno César Alves Marcelino
Presidente


Icaro Vasques Inchauspe
Secretário


Edilardo Garcia Souza
Filial: Pelotas/RS


Silvio Ricardo T. Alves
DAB RS 78.572





SERVÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE JAGUARÃO - RS

Av. 27 de Janeiro, 549 - Jaguarão/RS - CEP 96300-000

Telefone: (53) 3261-7985 - E-mail: cartoriopires@gmail.com

Rogério Fernando Pires da Silva Filho - Registrador
Jane Guimarães de Barros - Registradora Substituta

PROTOCOLO: Nº 11348 - Livro A-3, Fls 5, em 14/06/2017.

AVERBAÇÃO: Nº 334 - Livro A-3, Fls 195 F.

Jaguarão, 21 de Junho de 2017.

Total: R\$ 134,60 + R\$ 11,30 = R\$ 145,90

Exame documentos: R\$ 38,40 (0335.04.07 10001.82326 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ flns econômicos: R\$ 57,21 (0335.04 3700001.82325 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 34,59 (0335.04.0700001.82324 = R\$ 3,00)

Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0335.11.0700001.97991 = R\$ 1,40)

Maria Conceição S. P. de Armas
Substituta do Registrador

Maria Conceição S. P. de Armas
Substituta do Registrador



Terceiro Tabelionato - Serviços Notariais

Rua Sete de Setembro, 268 - Centro - Pelotas - RS - Fone: (53) 3025-4343

FERNANDA HORTA S. HAICAL - Tabelião Fax: (53) 3025-6018

Reconheço VERDADEIRA a firma de Eduardo Garcia Souza, indicada com a seta de uso. Selo(s): 0424 DM 1600001 69337 Pelotas/RS, 24/04/2017

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Escrivente Diego Gama Lima

R\$ 6,70 + Selo digital R\$ 1,40

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU HABANAS

Diego Gama Lima
ESCRIVENTE

EM BRANCO